

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 3800/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento de Bolsas de Mérito Social — consulta pública.

Alteração ao Regulamento de Bolsas de Mérito Social — Consulta Pública

Considerando:

1 — A atual conjuntura socioeconómica, que coloca graves dificuldades ao pagamento de propinas por partes dos alunos;

2 — Que incumbe às instituições de ensino superior a criação de condições de apoio aos estudantes no âmbito da responsabilidade social;

3 — Que o funcionamento de certas unidades administrativas da Faculdade de Direito carece de apoio para a realização de tarefas não especializadas;

4 — O Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa;

5 — O previsto na Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (na sua redação atual), que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), especificamente no n.º 1 do artigo 24.º (Apoio à inserção na vida ativa);

6 — A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (na sua redação atual), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e que refere, no artigo 2.º, a importância de “promover o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais”;

Ouvido o Conselho Académico nas reuniões de 5 de julho e de 20 de setembro de 2022;

Ouvido o Conselho de Escola nas reuniões de 27 de julho e de 21 de setembro de 2022;

Sob proposta da Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior,

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo encontra-se em consulta pública, a partir da data da publicação do presente despacho, o Projeto de Alteração do Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@fd.ulisboa.pt.

Anexo: Projeto de Alteração do Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 de março de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO I

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 21.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Enquadramento e Âmbito

1 — O presente regulamento contém o regime das Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“FDUL”) e destina-se a definir os critérios gerais de colaboração

dos estudantes em atividades, projetos ou ações promovidas pela FDUL, como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.

2 — As Bolsas de Mérito Social visam impedir o abandono e insucesso escolares, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis, mediante a compensação no valor da propina ou de ajudas extraordinárias.

3 — A colaboração regida pelo presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a FDUL.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — [...]

2 — [...]

3 — Não podem ser beneficiários de Bolsas de Mérito Social, os alunos que:

a) Beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior ou de quaisquer outros apoios públicos para o pagamento de propinas;

b) Estejam matriculados e inscritos em regime livre.

Artigo 4.º

Tarefas

As tarefas desempenhadas pelos beneficiários são:

a) Apoio a estruturas e serviços da FDUL;

b) Apoio à realização de eventos académicos e culturais específicos;

c) Outras atividades superiormente autorizadas.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) Divulgar as oportunidades aos estudantes da FDUL;

c) Recolher as candidaturas às Bolsas de Mérito;

d) Submeter as candidaturas à Comissão de Seleção;

e) Informar os candidatos dos resultados da seleção;

f) Emitir certificados de participação.

Artigo 6.º

Responsáveis pela atividade do bolseiro

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do bolseiro, comunicando, previamente, a alteração ao Gabinete de Responsabilidade Social e o Diretor Executivo;

e) [...]

f) [...]



Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas decorrem, preferencialmente, durante o mês de agosto.

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

4 — As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Gabinete de Responsabilidade Social ou encaminhadas para o endereço de correio eletrónico do serviço.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — [...]

2 — O método de seleção consiste na avaliação da documentação entregue e em uma entrevista com os candidatos.

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

4 — Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso para o Diretor.

Artigo 10.º

Duração do Programa

1 — [...]

2 — A fim de não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, a atividade do bolseiro não deve ultrapassar as 20 horas semanais, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor, sob proposta dos responsáveis do serviço administrativo envolvidos.

Artigo 13.º

Deveres do bolseiro

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Informar, sempre que possível, antecipadamente, o responsável do Serviço e os coordenadores do Programa em caso de falta ou de denúncia unilateral da bolsa.

Artigo 14.º

Termo de colaboração

É estabelecido um termo de colaboração entre a FDUL e o bolseiro que regula as tarefas a realizar no âmbito do projeto em que foi aceite.

Artigo 15.º

Registo de presenças

1 — O bolseiro deve registar diariamente a sua presença, através de folha de assiduidade ou picagem eletrónica.

2 — O responsável pela atividade do bolseiro deve garantir o correto preenchimento das fichas de presença fornecidas e enviá-las mensalmente, até dia 15, para a Área dos Recursos Humanos.

Artigo 16.º

Relatório final sobre a atividade do bolseiro

1 — [...]

2 — O relatório previsto no número anterior deve ser remetido para o Gabinete de Responsabilidade Social até ao final do mês de julho do ano letivo ao da atribuição da bolsa.

Artigo 17.º

Valor da bolsa

1 — O valor a pagar pela execução das tarefas será contabilizado pelo número total de horas associadas ao desenvolvimento das tarefas dos bolsieiros, atribuindo-se o valor de cinco (5) euros a cada hora realizada.

2 — [...]

3 — O valor da bolsa deve ser parcialmente retido para pagamento de propinas ou de outros encargos com a FDUL.

Artigo 18.º

Forma de Pagamento

1 — Os mapas de assiduidade dos bolsieiros são controlados pela Área dos Recursos Humanos e Área Financeira para efeitos de pagamento.

2 — Para efeito de pagamento da Bolsa de Mérito Social, o apuramento das horas realizadas será feito em dias úteis, entre o dia 15 do mês e o dia 14 do mês subsequente.

3 — O pagamento do valor da bolsa será realizado através de depósito bancário, no dia 25 de cada mês, ou, caso coincida com fim de semana ou feriado, no dia útil anterior, descontado o valor determinado nos termos do n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 19.º

Cessação da Bolsa de Mérito Social

Os coordenadores do Programa podem, a todo o momento, fazer cessar o acordo colaborativo com o bolseiro, nomeadamente e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolseiro colabora.



Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.»

ANEXO II

Republicação do Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Enquadramento e Âmbito

1 — O presente regulamento contém o regime das Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“FDUL”) e destina-se a definir os critérios gerais de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações promovidas pela FDUL, como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.

2 — As Bolsas de Mérito Social visam impedir o abandono e insucesso escolares, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis, mediante a compensação no valor da propina ou de ajudas extraordinárias.

3 — A colaboração regida pelo presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a FDUL.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — A Bolsa de Mérito pode revestir a modalidade de Bolsa de Apoio ou a de Bolsa de Colaboração.

2 — A Bolsa de Apoio é de curta duração, não podendo a atividade subjacente exceder os cinco dias úteis, nem ser conferida mais do que três vezes por ano letivo.

3 — A Bolsa de Colaboração é de longa duração, não podendo exceder dois semestres por ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — O Programa das Bolsas de Mérito destina-se a alunos com comprovadas carências económico-financeiras matriculados e inscritos no 1.º ou no 2.º ciclos da FDUL.

2 — Entende-se por carências económico-financeiras o rendimento anual per capita do próprio ou do agregado familiar em que se insere não superior a 15 x IAS (Indexante do Apoio Social).

3 — Não podem ser beneficiários de Bolsas de Mérito Social, os alunos que:

a) Beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior ou de quaisquer outros apoios públicos para o pagamento de propinas;

b) Estejam matriculados e inscritos em regime livre.

Artigo 4.º

Tarefas

As tarefas desempenhadas pelos beneficiários são:

a) Apoio a estruturas e serviços da FDUL;

b) Apoio à realização de eventos académicos e culturais específicos;

c) Outras atividades superiormente autorizadas.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — O Programa das Bolsas de Mérito Social é promovido pelo Diretor da FDUL e coordenado pelo Diretor Executivo e pelo Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social.

2 — O Diretor, ouvidos os coordenadores do Programa, define anualmente o número de Bolsas de Mérito a atribuir.

3 — Compete aos coordenadores do Programa:

- a) Identificar as tarefas a desempenhar;
- b) Divulgar as oportunidades aos estudantes da FDUL;
- c) Recolher as candidaturas às Bolsas de Mérito;
- d) Submeter as candidaturas à Comissão de Seleção;
- e) Informar os candidatos dos resultados da seleção;
- f) Emitir certificados de participação.

Artigo 6.º

Responsáveis pela atividade do bolseiro

1 — A atividade de cada bolseiro é acompanhada pelo responsável do serviço administrativo a que esteja afeto ou, se for o caso, pelo responsável do evento específico em que esteja colocado.

2 — Compete aos responsáveis pela atividade do bolseiro:

- a) Orientar o bolseiro no desempenho da sua atividade;
- b) Prestar ao bolseiro toda a informação necessária para a boa execução das suas tarefas;
- c) Garantir o correto preenchimento do registo da atividade e enviá-lo para os coordenadores, nos termos do artigo 15.º;
- d) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do bolseiro, comunicando, previamente, a alteração ao Gabinete de Responsabilidade Social e o Diretor Executivo;
- e) Elaborar o relatório final sobre a atividade do bolseiro nos termos do artigo 16.º;
- f) Prestar à coordenação do Programa as informações necessárias sobre a atividade do bolseiro.

Artigo 7.º

Acesso ao Programa pelos serviços administrativos

1 — Os serviços administrativos da FDUL que pretendam o apoio ou a colaboração de alunos devem apresentar anualmente uma proposta ao Diretor contendo a designação do serviço, o tipo de atividade a desenvolver, o número de bolseiros pretendidos e os respetivos perfis, a duração e o calendário.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser apresentada em maio, salvo situação urgente ou necessidade pontual devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas decorrem, preferencialmente, durante o mês de agosto.

2 — A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados nos locais de estilo e no sítio da FDUL.

3 — Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:

- a) Impresso de candidatura disponível na página da FDUL;
- b) Fotocópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovativo de matrícula e de inscrição regular no ano letivo em curso;

- d) *Curriculum vitae*;
- e) Comprovativos da situação de carência económico-financeira, em especial a nota de liquidação do IRS do ano económico imediatamente anterior.

4 — As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Gabinete de Responsabilidade Social ou encaminhadas para o endereço de correio eletrónico do serviço.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — Para a seleção dos bolseiros, é constituída uma Comissão de Seleção, designada pelo Diretor, que inclui o Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social, que preside, o Diretor Executivo da Faculdade e um representante de cada um dos serviços administrativos envolvidos.

2 — O método de seleção consiste na avaliação da documentação entregue e em uma entrevista com os candidatos.

3 — Na seleção devem ser ponderados, em termos a definir pela Comissão de Seleção, os seguintes fatores:

- a) A frequência do último ano do ciclo de estudos em causa;
- b) O aproveitamento no maior número de ECTS no ano letivo anterior;
- c) A adequação às tarefas;
- d) A fragilidade económica; e
- e) No caso de o aluno já ter beneficiado em anos anteriores do Programa, o relatório final sobre a atividade do aluno bolseiro.

4 — Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso para o Diretor.

Artigo 10.º

Duração do Programa

1 — As tarefas abrangidas pelo Programa decorrem durante todo o ano letivo, salvo exceções devidamente justificadas.

2 — A fim de não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, a atividade do bolseiro não deve ultrapassar as 20 horas semanais, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor, sob proposta dos responsáveis do serviço administrativo envolvidos.

Artigo 11.º

Início do Programa

1 — O início da atividade do bolseiro ocorre, salvo exceção devidamente justificada, na primeira semana de outubro.

2 — O início das atividades em eventos específicos depende da sua programação, ficando os selecionados em carteira para serem chamados à medida das ações de acordo com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 9.º e o limite decorrente do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 12.º

Direitos do bolseiro

São direitos do bolseiro:

- a) Estabelecer com a FDUL um termo de colaboração que regule as ações mútuas e a natureza das tarefas a desempenhar;

- b) Ao certificado de participação com a indicação do número de horas, tarefas desenvolvidas e apreciação global resultante do relatório final sobre a atividade do bolsheiro;
- c) Beneficiar de acompanhamento do Gabinete de Responsabilidade Social e dos incentivos concedidos aos alunos que participam no Programa;
- d) Beneficiar de uma bolsa para cobrir os custos com os estudos, em especial, as propinas.

Artigo 13.º

Deveres do bolsheiro

São deveres do bolsheiro:

- a) Garantir a regularidade do exercício da atividade de acordo com o termo de colaboração, sob pena de perda da bolsa;
- b) Colaborar com os trabalhadores do serviço administrativo a que esteja afeto, respeitando e seguindo a sua orientação técnica;
- c) Observar as normas que regulam o funcionamento da FDUL e dos respetivos programas ou projetos;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das suas tarefas;
- f) Cumprir o dever de sigilo, nomeadamente quanto à informação da FDUL a que acedam no desenvolvimento das suas tarefas;
- g) Informar, sempre que possível, antecipadamente, o responsável do Serviço e os coordenadores do Programa em caso de falta ou de denúncia unilateral da bolsa.

Artigo 14.º

Termo de colaboração

É estabelecido um termo de colaboração entre a FDUL e o bolsheiro que regula as tarefas a realizar no âmbito do projeto em que foi aceite.

Artigo 15.º

Registo de presenças

- 1 — O bolsheiro deve registar diariamente a sua presença, através de folha de assiduidade ou picagem eletrónica.
- 2 — O responsável pela atividade do bolsheiro deve garantir o correto preenchimento das fichas de presença fornecidas e enviá-las mensalmente, até dia 15, para a Área dos Recursos Humanos.

Artigo 16.º

Relatório final sobre a atividade do bolsheiro

- 1 — O responsável pela atividade do bolsheiro deve elaborar um relatório final sobre a atividade do bolsheiro, que inclui a descrição das atividades desenvolvidas e uma apreciação global do desempenho.
- 2 — O relatório previsto no número anterior deve ser remetido para o Gabinete de Responsabilidade Social até ao final do mês de julho do ano letivo ao da atribuição da bolsa.

Artigo 17.º

Valor da bolsa

- 1 — O valor a pagar pela execução das tarefas será contabilizado pelo número total de horas associadas ao desenvolvimento das tarefas dos bolsheiros, atribuindo-se o valor de cinco (5) euros a cada hora realizada.



2 — O valor da bolsa não pode ultrapassar, em caso algum, o valor mensal fixado para o IAS em vigor na data da candidatura e pode ser feito parcialmente em senhas para as cantinas universitárias.

3 — O valor da bolsa deve ser parcialmente retido para pagamento de propinas ou de outros encargos com a FDUL.

Artigo 18.º

Forma de Pagamento

1 — Os mapas de assiduidade dos bolseiros são controlados pela Área dos Recursos Humanos e Área Financeira para efeitos de pagamento.

2 — Para efeito de pagamento da Bolsa de Mérito Social, o apuramento das horas realizadas será feito em dias úteis, entre o dia 15 do mês e o dia 14 do mês subsequente.

3 — O pagamento do valor da bolsa será realizado através de depósito bancário, no dia 25 de cada mês, ou, caso coincida com fim de semana ou feriado, no dia útil anterior, descontado o valor determinado nos termos do n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 19.º

Cessação da Bolsa de Mérito Social

Os coordenadores do Programa podem, a todo o momento, fazer cessar o acordo colaborativo com o bolseiro, nomeadamente e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolseiro colabora.

Artigo 20.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplica-se o Regulamento das Bolsas de Mérito e de Consciência Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

316280274